



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
2ª Sessão Ordinária - 23/02/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal que reforce e amplie a política de disponibilização e concessão de abafadores de ruído a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições com hipersensibilidade auditiva, incluindo alunos da rede municipal de ensino e usuários em eventos públicos municipais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal **que reforce, amplie e sistematize a política de disponibilização e concessão de abafadores de ruído a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com hiperacusia, deficiência intelectual com sensibilidade auditiva e demais condições que demandem adaptação sensorial, abrangendo tanto os eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município quanto os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.** Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Cultura/Turismo

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por finalidade fortalecer e ampliar política pública já existente no Município de Indaiatuba, consistente na disponibilização de abafadores de ruído adquiridos desde o ano de 2023, destinados a pessoas com hipersensibilidade auditiva, especialmente aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Não obstante a relevância da iniciativa, observa-se que sua aplicação ainda se encontra predominantemente vinculada a eventos públicos municipais, havendo espaço para ampliação estruturada e permanente dessa política, especialmente no âmbito da rede municipal de ensino, onde crianças e

0037158
PROT - CM 1685/2026
13/02/2026 11:28
IND 211/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

adolescentes passam parte significativa de seu cotidiano e estão sujeitos a estímulos sonoros intensos e imprevisíveis.

É amplamente reconhecido, tanto pela literatura científica quanto pela prática educacional inclusiva, que pessoas com TEA e outras condições neurodivergentes frequentemente apresentam alterações no processamento sensorial, podendo experimentar desconforto extremo, ansiedade, crises comportamentais e sobrecarga emocional diante de ruídos elevados ou contínuos. Ambientes escolares, como pátios, recreios, quadras esportivas, apresentações, festividades e atividades coletivas, podem se tornar gatilhos para tais situações, comprometendo o bem-estar, o rendimento pedagógico e a permanência plena do aluno nas atividades escolares.

Nesse contexto, a concessão de abafadores de ruído aos alunos da rede municipal de ensino que comprovadamente necessitem desse recurso configura medida de adaptação razoável, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a qual impõe ao Poder Público o dever de assegurar condições de igualdade, acessibilidade e inclusão em ambientes educacionais, vedando qualquer forma de discriminação por omissão de suporte adequado.

Ademais, a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegura à pessoa com TEA o direito à educação e à inclusão social, sendo dever do Estado promover mecanismos que viabilizem sua participação plena e efetiva na sociedade. O artigo 208, inciso III, da Constituição Federal também determina o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, o que inclui não apenas suporte pedagógico, mas igualmente condições ambientais adequadas.

Sob a ótica dos eventos públicos municipais, como festividades, shows, inaugurações, celebrações culturais e esportivas, a manutenção e ampliação da disponibilização dos abafadores de ruído igualmente se mostram indispensáveis para garantir igualdade material no acesso ao lazer e à cultura, direitos fundamentais assegurados constitucionalmente.

Todavia, para que a política pública alcance efetividade concreta, recomenda-se que o Poder Executivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

- I – Estabeleça protocolo permanente de concessão ou empréstimo de abafadores de ruído a alunos da rede municipal de ensino que apresentem indicação técnica ou laudo que comprove hipersensibilidade auditiva;
- II – Assegure que as unidades escolares disponham de quantitativo mínimo de equipamentos para uso pedagógico e emergencial;
- III – Promova a ampla divulgação da disponibilidade dos abafadores nos canais oficiais de comunicação do Município e nos materiais informativos de eventos;
- IV – Determine a sinalização adequada nos locais de realização de eventos públicos, informando sobre a existência e o local de retirada dos equipamentos;
- V – Capacite servidores, equipes gestoras e organizadores de eventos quanto ao atendimento adequado e humanizado das pessoas com hipersensibilidade sensorial.

Importante destacar que a ampliação ora proposta não representa mera liberalidade administrativa, mas sim medida alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da Constituição Federal), além de se harmonizar com as diretrizes de educação inclusiva já consolidadas no ordenamento jurídico brasileiro.

Trata-se, ainda, de medida de elevado impacto social e relativamente baixo custo orçamentário, sobretudo quando comparada aos benefícios proporcionados em termos de inclusão, permanência escolar, prevenção de crises sensoriais e promoção do bem-estar emocional de crianças e adolescentes.

Ao institucionalizar de forma mais abrangente a concessão e disponibilização de abafadores de ruído, tanto na rede municipal de ensino quanto nos eventos públicos, o Município de Indaiatuba reafirma seu compromisso com políticas públicas humanizadas, inclusivas e alinhadas às melhores práticas de acessibilidade sensorial.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

Diante do exposto, indica-se ao Poder Executivo Municipal que adote as providências necessárias para reforçar, ampliar e regulamentar a concessão e disponibilização de abafadores de ruído, assegurando sua utilização tanto no âmbito escolar quanto nos eventos públicos municipais, promovendo, assim, inclusão efetiva, igualdade de oportunidades e respeito à diversidade.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.02.13
09:39:01 -03'00'